

DIREITO PENAL

WWW.EDUARDOFERNANDESADV.JUR.ADV.BR

1

A INFRAÇÃO PENAL (CRIME EM SENTIDO AMPLO)

- NO BRASIL A INFRAÇÃO PENAL É DIVIDIDA EM CRIME OU CONTRAVENÇÃO.
- A DEFINIÇÃO LEGAL DE CRIME E CONTRAVENÇÃO É ENCONTRADA NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.914/1941 (Lei de introdução do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais).
 - CRIME: "a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa";
 - CONTRAVENÇÃO: "a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente"

2

QUADRO COMPARATIVO CRIME X CONTRAVENÇÃO

PENAS	CRIME	CONTRAVENÇÃO PENAL
PRIVATIVA DE LIBERDADE	• DETENÇÃO; ou • RECLUSÃO	PRISÃO SIMPLES
MULTA	ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE	ISOLADA, CUMULATIVA OU ALTERNATIVAMENTE

3

- **Homicídio simples:** Art. 121. Matar alguém: Pena - **reclusão**, de seis a vinte anos.
- **Infanticídio:** Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - **detenção**, de dois a seis anos.
- Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedida ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado a defesa de lugar ou objeto: Pena - **prisão simples**, de quinze dias a três meses, **ou multa**, de duzentos mil reais a um conto de reais.
- Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto: Pena - **prisão simples**, de seis meses a dois anos, **e multa**, de trezentos mil reais a três contos de reais.
- Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: Pena - **multa** de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.
- **Omissão de socorro:** Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - **detenção**, de um a seis meses, **ou multa**.

4

EXEMPLOS COM BASE NO QUADRO COMPARATIVO

• CRIMES:

- **Homicídio simples:** Art. 121. Matar alguém: Pena - **reclusão**, de seis a vinte anos.
- **Infanticídio:** Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - **detenção**, de dois a seis anos.
- **Omissão de socorro:** Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - **detenção**, de um a seis meses, **ou multa**.
- **Condicionalismo de atendimento médico-hospitalar emergencial:** Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: Pena - **detenção**, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, **e multa**.

5

EXEMPLOS COM BASE NO QUADRO COMPARATIVO

• CONTRAVENÇÃO PENAL (decret-Lei 3.688/41)

- Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar ou objeto: Pena - **prisão simples**, de quinze dias a três meses, **ou multa**, de duzentos mil réis a um conto de réis.
- Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto: Pena - **prisão simples**, de seis meses a dois anos, **e multa**, de trezentos mil réis a três contos de réis.
- Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: Pena - **multa** de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

6

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO

- "TEMPUS REGIT ACTUM"
- O TEMPO DO CRIME: QUAL A TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL?
- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE/RESERVA LEGAL
 - Não há crime, nem pena sem lei que o defina";
 - EXIGÊNCIA DE LEI
- PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE PENAL - IRRETROATIVIDADE
 - A LEI PENAL DEVE SER ANTERIOR AO FATO.
- NULLUM CRIMEN NULLA POENA SINE PRAEVI LEGE
- "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".
- LEI PENAL NÃO RETROAGE, SALVO PARA BENEFICIAR O RÉU.

7

INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.772, DE 20/12/2018)

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. **Produzir, fotografar, filmar ou registrar**, por qualquer meio, conteúdo com **cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

8

ROUBO. ANTES E DEPOIS DA LEI Nº 13.654, DE 24/04/2018)

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

(...)

§ 2º - A pena aumenta-se de **um terço até metade**:

I - **se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma**;

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

(...)

§ 2º - A pena aumenta-se de **1/3 (um terço) até metade**: (**Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018**)

I - **REVOGADO**;

§ 2º-A - A pena aumenta-se de **2/3 (dois terços)**: (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de **arma de fogo**: (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

FURTO. ANTES E DEPOIS DA LEI Nº 13.654, DE 24/04/2018)

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de **reclusão de dois a oito anos, e multa**, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

§ 4º-A A pena é de **reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum**. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

9

10

SUCESSÃO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

- **"ABOLITIO CRIMINIS"**: "Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória". (ART. 2º, caput, CP);
- **"NOVATIO LEGIS IN MELLIUS"**: "A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado" (Parágrafo único do art. 2º, CP);
- **"NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA"**;
- **"NOVATIO LEGIS IN PEJUS"**

CRIME PERMANENTE E CRIME CONTINUADO

- **SÚMULA 711, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**: A LEI POSTERIOR MAIS GRAVE SERÁ APLICADA AO CRIME PERMANENTE E AO CRIME CONTINUADO, DESDE QUE O INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA OCORRA ANTES DE CESSADA A PERMANÊNCIA OU A CONTINUIDADE.
- **A NORMA PENAL EM BRANCO**.

11

12

DROGAS: LEI 6.368/76 X LEI 11.343/06

Lei 6368/76

- Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Lei 11.343/06

- Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

13

DROGAS: LEI 6.368/76 X LEI 11.343/06

LEI 6.368/76

- Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

LEI 11.343/06

- Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
- 4º: ~~Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.~~

14

LEIS TEMPORÁRIAS E LEIS EXCEPCIONAIS

- SÃO LEIS CRIADAS PARA TEREM VIGÊNCIA POR UM PERÍODO APENAS, SEJA DETERMINADO, NO CASO DAS LEIS TEMPORÁRIAS, SEJA DURANTE CERTA CIRCUNSTÂNCIA, NO CASO DAS LEIS EXCEPCIONAIS.
- AS LEIS TEMPORÁRIAS E AS LEIS EXCEPCIONAIS POSSUEM ULTRATIVIDADE:
 - Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- LEI 12.663/2012: Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

15

DROGAS: LEI 6.368/76 X LEI 11.343/06

- A APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.343/06 E A COMBINAÇÃO DE LEIS PENAIS.
- SÚMULA 501, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (Súmula 501, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 28/10/2013)".
 - NÃO É POSSÍVEL COMBINAÇÃO DE LEIS PENAIS;
 - É POSSÍVEL APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.343/06, DESDE QUE SE REVELE MAIS BENÉFICA NA ÍNTEGRA.

16